



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 040/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESPONSÁVEL:	ELIAN IURI KEHL ZENI
TELEFONE:	51 9 9138-6249
E-MAIL:	cultura@edu.rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 013 do Plano de Contratações Anual.**
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
 - 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
 - 01.3.2 - Embasar o **Termo de Referência** que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

- 02.1 - O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços **na área de políticas públicas para a cultura**, consistindo nas seguintes atividades:
 - 02.1.1 - Reestruturação dos editais e respectivos anexos para a execução da **Política Nacional Aldir Blanc – PNAB 2;**
 - 02.1.2 - Lançamento do Plano de Ações do PNAB 2 no Sistema TransfereGov;
 - 02.1.3 - Apresentação técnica do PNAB ao **Conselho Municipal de Política Cultural de Roca Sales;**
 - 02.1.4 - Prestação de Contas da **Política Nacional Aldir Blanc – PNAB 2;**
 - 02.1.5 - Participar de reuniões presenciais e virtuais;
 - 02.1.6 - Emissão de pareceres;
 - 02.1.7 - Outras atividades correlatas à execução do PNAB.
- 02.2 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - A contratação de empresa de assessoria conta com profissionais especializados, com conhecimento técnico atualizado e experiência prática na área de políticas públicas para a cultura, garantindo uma melhor qualidade nas análises, nos projetos e na execução das ações.

ez



- 03.2 - A contratação permite que a administração pública tenha suporte técnico e estratégico para planejar, implementar e monitorar políticas públicas na área da cultura, o que é especialmente útil, pois o Município possui uma equipe reduzida de servidores.
- 03.3 - A execução da Política Nacional Aldir Blanc exige planejamento específico, relatórios técnicos e gestão documental que pode ser melhor organizada com auxílio de uma empresa qualificada.
- 03.4 - Além disso, a empresa especializada contribuirá para capacitação da equipe municipal, o atendimento aos fazedores de cultura, a realização de consultas públicas, a elaboração dos instrumentos de seleção pública, o acompanhamento da execução dos projetos contemplados e a adequada prestação de contas, minimizando riscos de inconsistências, devolução de recursos ou responsabilização do gestor público.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 013** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.
- 04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: serviços comuns.

- 05.1.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.
- 05.1.2 - Não será exigida demonstração dos serviços.
- 05.1.3 - Não será exigido garantia para execução do objeto.

05.2 - Regime de execução: serviços contratados por escopo.

05.3 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta:

- 05.3.1 - O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, **sendo que em razão do preço**, pode ser contratado de forma direta através de **Dispensa de Licitação** com fundamento no **inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

05.4 - Critério de julgamento: Não se aplica em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.

05.5 - Dos Prazos:

- 05.5.1 - **Prazo de vigência do Contrato:** O objeto destina-se a realizar contratação tendo como período inicial o prazo de **12 (doze) meses, ou até o término da prestação de contas final do objeto**.

- 05.5.1.1 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão em edital, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

05.6 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:

- 05.6.1 - Hipóteses de sanções na cláusula 7ª;
- 05.6.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;
- 05.6.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;
- 05.6.4 - As obrigações do município na cláusula 10;
- 05.6.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;

g.z



- 05.6.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;
- 05.6.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;
- 05.6.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

- 06.1 - As quantidades necessárias estão definidas no **item 02** que trata do objeto.
- 06.2 - O quantitativo estimado leva em conta o histórico de demanda do Município, bem como a disponibilidade orçamentária, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda atual de atendimento.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para prestação de serviços **na área de políticas públicas para a cultura**.
- 07.2 - Neste sentido, **desde que o preço seja compatível com o de mercado**, informamos potencial fornecedor:
- 07.2.1 - **Marca Produções Artísticas Ltda** inscrita no CNPJ sob nº 07.793.081/0001-73, sita na Rua Flores da Cunha, nº 1522, Bairro Centro, Município de Nova Prata, RS.

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 08.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 4.568,45** (quatro mil, quinhentos sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
- 08.2 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram considerados os seguintes parâmetros:
- 08.2.1 - De acordo com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem destinar até **5% do total dos recursos recebidos para a operacionalização da lei**. Esse percentual pode ser utilizado para atividades como consultorias, assessorias técnicas, emissão de pareceres e participação em comissões julgadoras, desde que essas ações estejam diretamente relacionadas à execução da PNAB. Como o Município de Roca Sales recebeu o valor de R\$ 91.368,94 (noventa e um mil trezentos sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), está utilizando o percentual permitido por lei para contratação de empresa de assessoria acima referida.
- 08.2.2 - Contratações similares já efetivadas pelo Município.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 09.1 - A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar e revela-se a mais adequada para a necessidade.
- 09.2 - A solução integral visando à contratação deve observar ainda as seguintes ações:
- 09.2.1 - Elaboração de Termo de Referência (TR);
- 09.2.2 - Processamento através de contratação direta;
- 09.2.3 - Finalizar a contratação;
- 09.2.4 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.

87



09.3 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.3 - Verifica-se que a natureza do objeto a ser contratado condiciona tecnicamente ao seu não parcelamento, uma vez que o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos serviços, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.
- 10.4 - A existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1 - Ganho de produtividade, com o atendimento imediato às demandas para a execução da **Política Nacional Aldir Blanc** e seu Plano de Ação.
- 11.2 - A contratação decorrente do processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos públicos.
- 11.3 - Assegurar a correta implementação e execução da política Nacional Aldir Blanc (PNAB), em conformidade com a legislação vigente, normas do Ministério da Cultura e demais órgãos de controle.
- 11.4 - Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Governo Federal para execução dos recursos, prestação de contas e alimentação das plataformas oficiais.
- 11.5 - Contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura e para a consolidação das políticas públicas culturais do Município, ampliando o acesso da população as ações de fomento cultural.
- 11.6 - Garantir a adequada prestação de contas dos recursos recebidos, atendendo as exigências legais e dos órgãos de controle interno e externo.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
 - 12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
 - 12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;

ez



- 12.1.3 - A Comissão Permanente de Recebimento de Contratos, através da **Portaria nº 412/23**, para a finalidade prevista no disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- 12.2.1 - Elaboração de Termo de Referência;
 - 12.2.2 - Elaboração de processo de contratação direta;
 - 12.2.3 - Elaboração de minuta do contrato;
 - 12.2.4 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - 12.2.5 - Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, QUANDO FOR O CASO, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - 12.2.6 - Autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - 12.2.7 - Assinatura e publicação do contrato;
 - 12.2.8 - Realização de empenho;
 - 12.2.9 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria.
- 12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.
- 12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.
- 13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.
- 14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não realização da Licitação.	Não realização das atividades	Reserva ou realocação de	Secretaria da Fazenda.	Até o início do procedimento

62



	que dependem da contratação.	recursos orçamentários e financeiros pelo Gestor.		licitatório.
15.2 - FALTA DE LICITANTES INTERESSADOS:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso na efetivação da contratação.	Atraso das atividades que dependem da contratação.	Elaboração do Termo de Referência com requisitos da contratação eficientes.	Secretaria Demandante.	Durante os procedimentos Licitatórios.
15.3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não efetivação da contratação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Evitar contratações com valores inexequíveis e necessidade de cautela durante a análise da documentação de habilitação.	Setor de Licitações e Contratos.	Durante o procedimento licitatório. Constante.

16 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

16.1 - Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (RTP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a mesma é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 22 de julho de 2026.

ELIAN IURI KEHL ZENI
Coordenador de Eventos